



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

Lei revogada pela lei municipal
nº 1433/1990

TAXAS DE
LICENÇA

LEI Nº 1.433/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de que trata o artigo 4º da Lei nº 837/74, será substituída pela que se segue:

TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. ATIVIDADE COMERCIAL:

M² DO ESTABELECIMENTO

PERCENTUAL SOBRE A URFM

(Unidade de Referência

Fiscal Municipal)

até 10	20 %
de 11 a 20	30 %
de 21 a 40	40 %
de 41 a 60	50 %
de 61 a 100	60 %
acima de 101	80 %

2. ATIVIDADE INDUSTRIAL (área efetivamente utilizada)

0,3 % da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) por m²

3. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

% SOBRE A URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal)

a - Oficinas	30 %
Atelier	30 %
Congêneres	30 %
b - Postos de Serviços	60 %
Venda de Gasolina	60 %
Congêneres (lavagem e lubrificação)	60 %
c - Sociedade Civis	30 %
Escolas	30 %

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP

A.
P.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.433/90 - Fls. 02 -

d - Depósitos	30 %
e - Barbearias	15 %
Cabelereiros	15 %
Pedicures	15 %
Manicures	15 %
f - Estabelecimentos Agro-pecuários	30 %
g - Estabelecimentos de Créditos	80 %
Financiamentos	80 %
Congêneres	80 %
h - Cinema	160 %
i - Bailes	160 %
Festas Especiais	80 %
j - Restaurantes Dançantes	80 %
Boite	80 %
Congêneres	80 %
k - Boliche	15 %
Bilhares	15 %
Snooker	15 %
Jogos de Mesa	15 %
Canchas	15 %
Pistas	15 %
Congêneres	15 %
l - Espetáculos	50 %
Stands	50 %
Exposições de qualquer natureza	50 %
m - Autônomos c/ estabelecimentos	80 %
n - Outros divertimentos não previstos anteriormente	50 %
o - Feirantes	80 %
p - Taxis	80 %
Outros Veículos Motorizados	80 %
q - Carrinhos	15 %
Cestos	15 %
Vendedores de Bexiga de Ar	15 %
Balaios	15 %
Engraxates	15 %
Pipoqueiros	15 %

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP



Prefeitura Municipal de Salto

13.320^o - SALTO - SP

- Lei nº 1.433/90 - Fls. 03

Doceiros	15 %
Realejos	15 %
Congêneres	15 %
r - Vendedores Bilhetes de Loteria	50 %
s - Demais Ambulantes (ao dia)	5 %
t - Publicidade com propaganda Sonora	30 %
u - Demais Atividades do Comércio ou prestações de serviço em instalação removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos ou locais de diversões públicas ou em recintos fechados.	80 %
x - Outras Atividades	80 %

Artigo 2º - A tabela de que trata o artigo 5º da Lei nº 837/74, será substituída pela que se segue:

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

1. <u>ATIVIDADES</u>		<u>PERCENTUAL SOBRE A URFM</u> <u>(Unidade de Referência</u> <u>Fiscal Municipal)</u>
<u>COMÉRCIO</u>	<u>ATÉ AS 22 HORAS</u>	<u>ALÉM DAS 22 HORAS</u>
	50 %	70 %
<u>DOMINGOS E FERIADOS</u>	50 %	60 %
<u>INDÚSTRIAS</u>		
a) até 50 Operários	80 %	100 %
b) de 51 a 100 Operários	120 %	135 %
c) de 101 a 200 Operários	160 %	195 %
d) mais de 200 Operários	200 %	250 %

Artigo 3º - A Taxa de Expediente, criada pela Lei nº 837/74, artigos 11º, 12º e 13º, será cobrada de acor



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.433/90 - Fls. 04

do com a tabela seguinte:

TAXA DE EXPEDIENTE

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE A</u> <u>URFM (Unidade de</u> <u>Referência Fiscal</u> <u>Municipal</u>
1. Entrada de Requerimento	2 %
2. Certidões e Atestados	15 %

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após a publicação, respeitado o inciso III do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil aprovada no ano de 1.988.

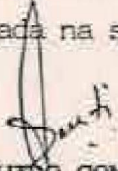
Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 30 de novembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo